



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 16 de dezembro de 2022 • Ano XIV • Edição Nº 5345

SUMÁRIO



QR CODE

SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ERRATA AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022)	2
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
ATOS OFICIAIS	3
RESOLUÇÃO (Nº 104/2021)	3
RESOLUÇÃO (Nº 153/2020)	5
RESOLUÇÃO (Nº 191/2020)	22
RESOLUÇÃO (Nº 40/2021)	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA – SEFAZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14732/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022

Licitação nº 973317

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO informa aos interessados na publicação da Adjudicação da Licitação que tem por objeto Contratar **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para prestação de serviços em: Processamento de créditos oriundos de 100% (cem por cento) da folha de pagamento, gerada pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, Bahia, referente a remuneração (vencimento, proventos, benefícios, etc.), de SERVIDOR (AGENTE PÚBLICO, investido em CARGO PÚBLICO, de provimento efetivo, comissão e/ou temporário), ativos, inativos e Estagiários, do Município de Simões Filho, incluindo a concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos legais vigentes e o pagamento aos fornecedores da Administração e a arrecadação de todo e qualquer tributo municipal, através da modalidade via PIX., **que na publicação da Edição nº 5338, de 05/12/2022:**

Onde se lê: Simões Filho – Ba, 01 de novembro de 2022

Leia-se: Simões Filho – Ba, 05 de dezembro de 2022

Simões Filho, 16/12/2022.

Moisés Ricl
Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 104/2021)

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 104/2021

Aprovar *ad referendum* a relação dos municípios que na Fase 2 aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

O Coordenador e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos municípios do Estado;

A pactuação na Reunião do GT bipartite de enfrentamento à pandemia da COVID-19, realizada no dia 04 de junho de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a relação dos municípios, constantes no Anexo I, que, na Fase 2, aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

Página 1 de 2

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 104/2021

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 104/2021

MUNICÍPIOS BAIANOS ADESOS NA FASE 2 AO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB 153/2020

1	ANTÔNIO CARDOSO	2	ARATACA	3	BARRA
4	BARRA DA ESTIVA	5	BREJÕES	6	BREJOLÂNDIA
7	CACULÉ	8	CAMAMU	9	CAMPO FORMOSO
10	COARACI	11	CONCEIÇÃO DA FEIRA	12	CONTENDAS DO SINCORÁ
13	ÉRICO CARDOSO	14	EUCLIDES DA CUNHA	15	FEIRA DA MATA
16	FIRMINO ALVES	17	GUARATINGA	18	IBICARAÍ
19	IBICOARA	20	IPECAETA	21	ITAMARI
22	ITAPICURU	23	JABORANDI	24	JAGUAQUARA
25	JAGUARARI	26	LAJEDINHO	27	MAETINGA
28	MARCIONÍLIO SOUZA	29	MONTE SANTO	30	MUNDO NOVO
31	PIATA	32	PINDAI	33	PINDOBACU
34	POCOES	35	REMANSO	36	RIACHAO DO JACUIPE
37	RIBEIRÃO DO LARGO	38	SANTA BRÍGIDA	39	SAPEACU
40	SENTO SÉ	41	TANHAÇU	42	TERRA NOVA
43	TREMEDAL	44	UBAITABA		

RESOLUÇÃO (Nº 153/2020)

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

Aprova o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 281ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, e considerando:

O disposto no art. 6ª da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Lei Estadual nº 9.433, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

O Decreto nº 11.935, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

O Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019, do Estado da Bahia, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública estadual;

O Decreto nº 7.919/2001, do Estado da Bahia, que institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS);

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, dispõe da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

As Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas sobre o financiamento e a execução do Componente Básico;

O Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Política Nacional de Medicamentos;

A Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece princípios gerais e eixos estratégicos;

A Resolução CIT nº 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

A Resolução CIB-BA nº 152/2020, de 11 de setembro de 2020, que institui normas para execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia;

A Instrução Normativa SAEB nº 15, de 28 de novembro de 2003, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à operacionalização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS;

A Instrução Normativa SAEB nº 020, de 27 de dezembro de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre os procedimentos referentes ao funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

Que a operacionalização da aquisição de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, através da realização de processos licitatórios por cada ente, replica os custos administrativos e logísticos, bem como apresenta alguns entraves na execução, para os municípios, relativa à baixa concorrência de fornecedores e oferta de preços elevados;

Que a parceria entre o Estado e Municípios otimizará recursos públicos tendo em vista a redução do preço unitário dos itens do Componente Básico e mitigação dos custos administrativos e logísticos, e permitirá maior oferta de medicamentos e insumos na Atenção Básica, conforme a necessidade da população.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

Bahia, mediante adesão antecipada dos municípios, permitindo aos mesmos o posterior saque às Atas de Registro de Preços como instrumento auxiliar para o acesso da população aos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF.

§ 1º A incorporação dos itens do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes nos Anexos I e IV da Renome vigente, no Modelo de Registro de Preços Compartilhado se dará de forma gradual, em fases, a partir da publicação desta resolução a serem implantadas até cada 6 meses de início da fase anterior:

- a) Fase 1: saque de 80 itens previstos no Anexo I desta Resolução;
- b) Fase 2 e 3: saque de outros itens a serem pactuados em Resolução CIB do Elenco do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, no prazo de até 3 meses, antes do início dos procedimentos licitatórios correspondente às respectivas fases.

§ 2º A fase de formalização da adesão pelos municípios conduzirá o acesso ao saque às Atas de Registro de Preços dos itens pertencentes à respectiva fase de implantação e à(s) posterior(es).

§ 3º O acesso pelos municípios ao saque às Atas de Registro de Preços dos itens pertencentes à(s) fase(s) anterior(es) a sua adesão se dará a partir do segundo processo licitatório para Registro de Preços dos mesmos.

§ 4º A posição dos municípios em ordem cronológica (data e hora) de formalização da adesão, condicionará o tempo de acesso ao saque à primeira Ata de Registro de Preços compartilhado dos itens previstos para Fase 1, prevista no § 1º, do Art. 1º desta Resolução:

- I – Até a 200ª posição: 12 meses de saque às Atas de Registro de Preços;
- II – Da 201ª a 300ª posição: 10 meses de saque às Atas de Registro de Preços;
- III – Da 300ª a 417ª posição: 8 meses de saque às Atas de Registro de Preços.

Art. 2º Dispor sobre as responsabilidades dos entes estadual e municipal na forma de consecução e gerenciamento das Atas de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos, a saber:

I – Estado

- a) disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, para uso pelos municípios, nas funcionalidades inerentes ao objeto do Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica;

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

- b) capacitar os servidores indicados pelos municípios para serem usuários do SIMPAS, na condição de supervisão e operação, respectivamente;
- c) facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários dos municípios, para fins de contratação dos itens decorrentes do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- d) controlar e supervisionar a operacionalização do SIMPAS;
- e) promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do SIMPAS;
- f) informar aos municípios a relação de itens que serão licitados, tendo em vista o cadastramento das demandas por município;
- g) estabelecer prazos para cadastramento de demandas pelos municípios e efetivação de saques das Atas de Registro de Preços;
- h) apurar o quantitativo de itens a serem registrados e proceder com as licitações;
- i) incluir no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de consumo de cada município participante;
- j) publicar as Atas de Registro de Preços firmados no Diário Oficial do Estado e realizar as ativações das atas;
- k) executar a gestão das Atas de Registro de Preços, no que diz respeito aos aditivos e mudanças de fornecedor;
- l) apurar pedido de cancelamento de ata, da qual Estado é detentor, e se pertinente, instaurar processo administrativo sancionatório, que será julgado pela Comissão Processante Local/SAFTEC;
- m) apoiar operações técnicas gerenciais relativas ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado a serem tratados em instrução normativa complementar;
- n) monitorar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelos municípios através do Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica – SIGAF, ou outro sistema de gerenciamento utilizado pelo Estado;
- o) monitorar o saque nas Atas de Registro de Preços pelos municípios.

II – Municípios:

- a) Utilizar o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação nos Registros de Preços Compartilhados, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 7.919/2001, bem como a Instrução Normativa SAEB nº 020/2006;
- b) Indicar representantes responsáveis pela supervisão e operação do SIMPAS, no âmbito do município;
- c) Arcar com despesas de deslocamento de servidores do município por motivo de treinamento relativo ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica;
- d) Realizar a formalização da demanda do município pelos itens que integrarão os Registros de Preços Compartilhados, de acordo com a sua

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

necessidade e com base na lista disponibilizada pelo Estado, que será extraída do Elenco de referência de medicamentos e insumos do Componente Básico, conforme RENAME vigente;

e) Realizar, trimestralmente, através do SIMPAS, os saques às Atas de Registro de Preços Compartilhado, disponibilizadas pelo Estado da Bahia, dentro do prazo estabelecido, respeitando por período de vigência da ata, os limites percentuais cumulativos do quantitativo anual planejado:

1. 3 meses: até 25% do quantitativo anual planejado;
2. 6 meses: até 50% do quantitativo anual planejado;
3. 12 meses: até 100% do quantitativo anual planejado.

f) gerar Autorização de Fornecimento de Material – AFM, através do SIMPAS, instrumento hábil à formalização da contratação e fornecimento do produto;

g) emitir no âmbito municipal empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;

h) receber e inspecionar os materiais contratados em conformidade com as especificações que foram licitadas e registradas nas Atas de Registro de Preços, descritas na AFM:

1. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, solicitar imediatamente ao fornecedor a substituição e/ou emissão de Nota de Correção;
2. Rejeitar no todo ou em parte qualquer proposição de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações constantes no objeto da AFM;
3. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal ou entre os produtos efetivamente entregues, notificar o fornecedor para regularização, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA/RP, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº. 15/2003;

i) realizar os pagamentos aos fornecedores no prazo máximo previsto no instrumento convocatório, qual seja, não superior a 8 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;

j) notificar o fornecedor quando houver qualquer descumprimento contratual, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;

k) instaurar Processo Administrativo relativo à inadimplência contratual de fornecedor contratado pelo município, em decorrência das aquisições, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;

l) contemplar as despesas decorrentes das aquisições celebradas pelo município por itens, mediante dotações orçamentárias específicas, prévia e anualmente definidas no âmbito do orçamento municipal;

m) indicar representante responsável, no âmbito do município, pela fiscalização dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

Art. 3º A omissão total ou parcial do município no cumprimento das obrigações constantes do artigo 2º, eximirá o Estado de qualquer responsabilidade.

Art. 4º O Estado não se responsabilizará pela indisponibilidade de contratação de item integrante do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, em decorrência de possíveis suspensões ou cancelamentos deste item.

Art. 5º Eventuais fracassos nas licitações ou intercorrências administrativas que impeçam a aquisição de algum item, não exime o município da sua responsabilidade no fornecimento do mesmo.

Art. 6º O Estado emitirá instruções normativas complementares a este instrumento, buscando detalhamento operacional, bem como esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º O Estado não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo município com o fornecedor, ainda que vinculados à execução do fornecimento dos itens via Modelo de Registro de Preços Compartilhado.

Art. 8º A operacionalização das aquisições (saques das atas), se dará respeitando os seguintes prazos:

- I – O município deve realizar, até o 5º dia útil de cada mês, a emissão da (s) AFM(s) e encaminhá-la (s) ao (s) fornecedor (es) juntamente com o empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;
- II – O prazo de assinatura da AFM por parte do fornecedor será de 5 dias úteis após convocação;
- III – O prazo de entrega dos itens será de 30 dias corridos após a data de assinatura da AFM pelo fornecedor.

Art. 9º. As secretarias municipais de saúde poderão utilizar das contrapartidas municipal e estadual do CBAF, para atividades relativas à operacionalização do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, nos termos do art. 4º da Resolução CIB-BA 152/2020.

Art. 10. As secretarias municipais de saúde deverão formalizar a adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, em até 15 dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, através da entrega dos Termos de Adesão, cujo modelo consta do Anexo II desta Resolução, preenchido, assinado e carimbado pelo Prefeito ou Secretário de Saúde do município, acompanhado de cópia dos documentos a seguir:

- I – Prefeito: Registro Geral (RG) e Diploma.
- II – Secretário de Saúde: Registro Geral (RG) e Decreto de nomeação;

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

§ 1º A formalização da adesão pelos municípios ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica deve ocorrer junto à SESAB/SAFTEC/DASF/CAMAF, mediante anexação dos documentos no Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (link: <http://sis.saude.ba.gov.br/sfs/>), cujos dados de acesso serão enviados à Assistência Farmacêutica do município por meio do e-mail cooperativo SESAB.

§ 2º Os Secretários de Saúde dos municípios serão comunicados, através dos seus respectivos e-mails disponibilizados pelo COSEMS, quanto ao período de adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica e sobre a disponibilidade dos dados de acesso ao Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB à Assistência Farmacêutica do município conforme previsto no § 1º.

§ 3º A formalização de adesão pelos municípios ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, posterior ao prazo previsto no caput, deverá ser realizada com até 2 meses de antecedência do início dos procedimentos licitatórios das Fases 2 ou 3, previstas no § 1º, do Art. 1º desta resolução, e outros posteriores.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Salvador, 11 de setembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

Elenco do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos
da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica

Fase I

1	ACICLOVIR, COMPRIMIDO 200 MG
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO
3	ACIDO FOLÍCNICO 15MG COMPRIMIDO
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO
5	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL
6	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
7	ALENDRONATO DE SODIO 70MG - COMPRIMIDO
8	ALOPURINOL 100MG - COMPRIMIDO
9	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO
10	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO
11	ANLÓDIPINO, BESILATO DE, 10MG - COMPRIMIDO
12	ANLÓDIPINO, BESILATO, 5MG, COMPRIMIDO
13	ATENÓLÓL 50MG - COMPRIMIDO
14	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UNIDADES INTERNACIONAIS PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL
15	BETAMETASONA ACETATO + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG+3MG SOLUÇÃO INJETÁVEL
16	BIPERIDENO LACTATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML
17	BROMETO DE IPRATRÓPIO, 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO
18	BUDESONIDA 32MCG - AERÓSSOL NASAL
19	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

20	CARBONATO DE CALCIO 600MG + VITAMINA D 400UI
21	CARVEDILOL 3,125MG - COMPRIMIDO
22	CARVEDILOL, 6,25 MG COMPRIMIDO
23	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSAO ORAL, FRASCO, 60 ML
24	CEFTRIAXONA, SODICA, 500MG, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA, AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA
25	CLINDAMICINA, FOSFATO 10 mg/g gel
26	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO CONTA-GOTAS, 20ML
27	DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO FRASCO 5ML
28	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G
29	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO
30	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML - SOL. INJETÁVEL
31	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG COMPRIMIDO
32	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO
33	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO
34	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, AMPOLA 2ML
35	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
36	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG SPRAY
37	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO
38	ENALAPRIL MALEATO 5 MG COMPRIMIDO
39	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO
40	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO
41	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
42	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

43	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL
44	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML - COLÍRIO
45	HIDRALAZINA 25MG - COMPRIMIDO
46	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
47	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL
48	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG - COMPRIMIDO
49	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG - COMPRIMIDO
50	ITRACONAZOL 100MG - COMPRIMIDO
51	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO
52	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENZERAZIDA 25 MG, EM CAPSULA
53	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 50 MG, EM CAPSULA
54	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - COMPRIMIDO
55	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO
56	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL
57	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20 MG/G (2%) GEL
58	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO
59	LORATADINA 5MG/5ML, XAROPE 100ML
60	METFORMINA CLORIDRATO 500MG - COMPRIMIDO
61	METOCLOPRAMIDA , CLORIDRATO DE 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL
62	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO
63	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
64	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
65	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

66	NISTATINA, SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML, FRASCO COM 50ML.
67	NORTRIPTILINA 25MG, COMPRIMIDO
68	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 50 MG, COMPRIMIDO
69	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG - COMPRIMIDO
70	PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 300MG COMPRIMIDO
71	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO, 3MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 100-120ML
72	PREDNISONA 5MG, COMPRIMIDO
73	PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
74	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG COMPRIMIDO
75	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO
76	Sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + fluocinolonaacetona + cloridrato de lidocaína 10.000 UI/mL + 3,500 mg/mL + 0,250 mg/mL + 20 mg/mL solução otológica
77	TETRACICLINA 500MG - COMPRIMIDO
78	TIAMINA 300MG - COMPRIMIDO
79	TIMOLOL MALEATO 5MG/ML (0,5%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA
80	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

Termo da Adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica

A Secretaria Municipal de Saúde de (**nome do município**), representada pelo seu (**Prefeito do município ou Secretário de Saúde**), (**nome do Prefeito do município ou Secretário de Saúde**), (conforme Diploma, se prefeito, e Decreto de nomeação, se Secretário de Saúde), através do presente Termo, formaliza a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado da Bahia, a adesão do município ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado, a ser operacionalizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, onde fica estabelecido:

1. a adesão antecipada, do município ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), a ser operacionalizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para a execução de ações no âmbito do SUS;
2. que o Modelo de Registro de Preços Compartilhado, objeto deste Termo de Adesão, será regido pelas normas e procedimentos definidos no Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019, do Estado da Bahia, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública estadual;
3. que o município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por medicamentos e insumos, no âmbito das aquisições e contratações indicadas no item anterior;
4. que através do presente Termo, o município de (**nome do município**), adere ao Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), disponibilizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001;
5. A formalização e a operacionalização da demanda municipal, por medicamentos e insumos, oriundo dos Registros de Preços Compartilhados, a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, se darão exclusivamente através do SIMPAS, cujo regramento está estabelecido no Anexo I deste termo.

_____, ____ de _____ de 20 _____
(Nome do município)

(Assinatura e carimbo do gestor municipal) (**prefeito ou secretário de saúde**)

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020
ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO

Este documento, anexo ao Termo da Adesão dos municípios do estado da Bahia ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, estabelece as regras de utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, mantido pelo poder Executivo Estadual e de execução do Projeto de Compras Compartilhadas

I – OBJETO

- a. fica permitido o uso gratuito do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001, com finalidade de registrar os processos de compra de materiais e contratação de serviços;
- b. os municípios utilizarão o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação do município no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;
- c. ficam estabelecidas as responsabilidades dos entes estadual e municipal na forma de utilização das Atas de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos, nos termos da Resolução CIB nº 153/2020.

II – DAS RESPONSABILIDADES

a. DO ESTADO

- i. Disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, para uso pelos municípios, nas funcionalidades inerentes ao objeto do Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, objeto deste Termo de Adesão;
- ii. Capacitar os servidores indicados pelo MUNICÍPIO para serem usuários do SIMPAS, na condição de supervisão e operação,

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

respectivamente;

iii. Facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários do MUNICÍPIO, para fins de contratação dos itens decorrentes do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

iv. Controlar e supervisionar a operacionalização do SIMPAS;

v. Promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do SIMPAS;

vi. Informar aos municípios a relação de itens que serão licitados, tendo em vista o cadastramento das demandas por município;

vii. Estabelecer prazos para cadastramento de demandas pelo MUNICÍPIO e efetivação de saques das Atas de Registro de Preços;

viii. Apurar o quantitativo de itens a serem registrados e proceder com as licitações;

ix. Incluir no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de consumo do MUNICÍPIO participante;

x. Publicar as Atas de Registro de Preços firmados no Diário Oficial do Estado e realizar as ativações das atas;

xi. Executar a gestão das Atas de Registro de Preços, no que diz respeito aos aditivos e mudanças de fornecedor;

xii. Apurar pedido de cancelamento de ata, da qual Estado é detentor, e se pertinente, instaurar processo administrativo sancionatório, que será julgado pela Comissão Processante Local/SAFTEC;

xiii. Apoiar operações técnicas gerenciais relativas ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado a serem tratados em instrução normativa complementar;

xiv. Monitorar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo MUNICÍPIO através do Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica - SIGAF, ou outro sistema de gerenciamento utilizado pelo Estado;

xv. Monitorar o saque nas Atas de Registro de Preços pelo MUNICÍPIO.

b. DO MUNICÍPIO

i. Utilizar o SIMPAS para realizar as ações necessárias à

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

participação no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 7.919/2001, bem como a Instrução Normativa SAEB nº. 020/2006;

ii. Indicar representante responsável pela supervisão e operação do SIMPAS, no âmbito do MUNICÍPIO;

iii. Arcar com despesas de deslocamento de servidores do MUNICÍPIO por motivo de treinamento relativo ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado;

iv. Realizar a formalização da demanda do MUNICÍPIO pelos itens que integrarão os Registros de Preços Compartilhados, de acordo com a sua necessidade e com base na lista disponibilizada pelo Estado, que será extraída do Elenco de referência de medicamentos e insumos do Componente Básico, conforme RENAME vigente;

v. Realizar, trimestralmente, através do SIMPAS, os saques às Atas de Registro de Preços Compartilhado, disponibilizadas pelo Estado da Bahia, dentro do prazo estabelecido, respeitando por período de vigência da ata, os limites percentuais cumulativos do quantitativo anual planejado:

- I. 3 meses: até 25% do quantitativo anual planejado;
- II. 6 meses: até 50% do quantitativo anual planejado;
- III. 12 meses: até 100% do quantitativo anual planejado.

vi. Gerar Autorização de Fornecimento de Material - AFM, através do SIMPAS, instrumento hábil à formalização da contratação e fornecimento do produto;

vii. Emitir no âmbito municipal empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;

viii. Receber e inspecionar os materiais contratados em conformidade com as especificações que foram licitadas e registradas nas Atas de Registro de Preços, descritas na AFM;

- I. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, solicitar imediatamente ao fornecedor a substituição e/ou emissão de Nota de Correção;
- II. Rejeitar no todo ou em parte qualquer proposição de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações constantes no objeto da AFM;
- III. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal ou entre os produtos efetivamente entregues, notificar o

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

fornecedor para regularização, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA/RP, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº. 15/2003;

ix. Realizar os pagamentos aos fornecedores no prazo máximo previsto no instrumento convocatório, qual seja, não superior a 8 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;

x. Notificar o fornecedor quando houver qualquer descumprimento contratual, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;

xi. Instaurar Processo Administrativo relativo à inadimplência contratual de fornecedor contratado pelo MUNICÍPIO, em decorrência das aquisições, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;

xii. Contemplar as despesas decorrentes das aquisições celebradas pelo MUNICÍPIO por itens, mediante dotações orçamentárias específicas, prévia e anualmente definidas no âmbito do orçamento municipal;

xiii. Indicar representante responsável, no âmbito do município, pela fiscalização dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A omissão total ou parcial do MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações constantes do Item II.b. deste Anexo I do Termo de Adesão, eximirá o ESTADO de qualquer responsabilidade;

b. O ESTADO não se responsabilizará pela indisponibilidade de contratação de item integrante do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, em decorrência de possíveis suspensões ou cancelamentos deste item;

c. Eventuais fracassos nas licitações ou intercorrências administrativas que impeçam a aquisição de algum item, não exime o MUNICÍPIO da sua responsabilidade no fornecimento do mesmo;

d. O ESTADO emitirá instruções normativas complementares a este instrumento, buscando detalhamento operacional, bem como esclarecimento de dúvidas;

e. O ESTADO não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo MUNICÍPIO com o fornecedor, ainda que vinculados à execução do fornecimento dos itens via Modelo de Registro de Preços Compartilhado;

f. A operacionalização das aquisições (saques das atas), se dará respeitando os

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

seguintes prazos:

- i. O município, até o 5º dia útil de cada mês, deve realizar a emissão da (s) AFM(s) e encaminhá-la (s) ao (s) fornecedor (es) juntamente com o empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;
- ii. O prazo de assinatura da AFM por parte do fornecedor será de 5 dias úteis após convocação;
- iii. O prazo de entrega dos itens será de 30 dias corridos após a data de assinatura da AFM pelo fornecedor.

g. A secretaria de saúde do MUNICÍPIO poderá utilizar das contrapartidas municipal e estadual do CBAF para atividades relativas à operacionalização do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, nos termos do art. 4º da Resolução CIB-BA nº 152/2020.

h. A formalização da adesão pelo MUNICÍPIO ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica deve ocorrer junto à SESAB/SAFTEC/DASF/CAMAF, mediante anexação no Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (link: <http://sis.saude.ba.gov.br/sfs/>) dos documentos solicitados no art. 10 da Resolução CIB nº 153/2020.

RESOLUÇÃO (Nº 191/2020)

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

Aprova a homologação da relação dos municípios que aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 282ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a homologação da relação dos municípios constantes no Anexo I, que aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

MUNICÍPIOS BAIANOS ADESO AO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS
COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB
153/2020.

1	ABAÍRA	2	ABARÉ	3	ADUSTINA
4	AIQUARA	5	ALAGOINHAS	6	ALCOBAÇA
7	AMARGOSA	8	AMÉLIA RODRIGUES	9	AMÉRICA DOURADA
10	ANAGÉ	11	ANDARAÍ	12	ANDORINHA
13	ANGICAL	14	ARAÇAS	15	ARACATU
16	ARACI	17	ARATUÍPE	18	AURELINO LEAL
19	BAIANÓPOLIS	20	BAIXA GRANDE	21	BANZAË
22	BARRA DO CHOÇA	23	BARRA DO MENDES	24	BARREIRAS
25	BARRO ALTO	26	BARRO PRETO	27	BELMONTE
28	BELO CAMPO	29	BOA NOVA	30	BOM JESUS DA LAPA
31	BOM JESUS DA SERRA	32	BONINAL	33	BOQUIRA
34	BOTUPORÃ	35	BROTAS MACAÚBAS DE	36	BRUMADO
37	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	38	CACHOEIRA	39	CAÉM
40	CAETANOS	41	CAETITÉ	42	CAFARNAUM
43	CALDEIRÃO GRANDE	44	CAMACAN	45	CAMAÇARI
46	CANÁPOLIS	47	CANARANA	48	CANAVIEIRAS
49	CANDEAL	50	CANDEIAS	51	CANDIBA
52	CÂNDIDO SALES	53	CANUDOS	54	CAPELA DO ALTO ALEGRE

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

55	CAPIM GROSSO	56	CARAÍBAS	57	CARDEAL DA SILVA
58	CARINHANHA	59	CASTRO ALVES	60	CATU
61	CATURAMA	62	CENTRAL	63	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
64	CONDEÚBA	65	CORAÇÃO DE MARIA	66	CORDEIROS
67	CRAVOLÂNDIA	68	CRISÓPOLIS	69	CRISTÓPOLIS
70	CRUZ DAS ALMAS	71	DIAS DAVILA	72	DOM BASÍLIO
73	DOM MACEDO COSTA	74	ENCRUZILHADA	75	ESPLANADA
76	EUNÁPOLIS	77	FEIRA DE SANTANA	78	FORMOSA DO RIO PRETO
79	GENTIO DO OURO	80	GONGOGI	81	GOVERNADOR MANGABEIRA
82	GUAJERU	83	GUANAMBI	84	IBIASSUCÊ
85	IBICUI	86	IBIPEBA	87	IBIPITANGA
88	IBIRAPUÃ	89	IBIRATAIA	90	IBITIARA
91	IBOTIRAMA	92	IGAPORÃ	93	ILHÉUS
94	IPIAÚ	95	IPIRÁ	96	IPIUPIARA
97	IRAMAIA	98	IRAQUARA	99	IRARÁ
100	IRECÊ	101	ITABELA	102	ITABUNA
103	ITACARÉ	104	ITAETÉ	105	ITAGIBÁ
106	ITAGIMIRIM	107	ITAGUAÇU DA BAHIA	108	ITAJUÍPE
109	ITAMBÉ	110	ITANAGRA	111	ITANHÉM
112	ITAPARICA	113	ITAPEBI	114	ITAPETINGA
115	ITAQUARA	116	ITATIM	117	ITORORÓ
118	ITUAÇU	119	IUIÚ	120	JACARACI
121	JACOBINA	122	JAGUARIBE	123	JEQUIÉ
124	JEREMOABO	125	JQUIRIÇÁ	126	JITAÚNA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

127	JOÃO DOURADO	128	JUAZEIRO	129	JUCURUÇU
130	JUSSARA	131	JUSSARI	132	LAFAIETE COUTINHO
133	LAJEDÃO	134	LAJEDO DO TABOCAL	135	LAPÃO
136	LAURO DE FREITAS	137	LENÇÓIS	138	LICÍNIO DE ALMEIDA
139	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	140	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	141	MADRE DE DEUS
142	MAIRI	143	MALHADA	144	MALHADA DE PEDRAS
145	MARACÁS	146	MARAGOGIPE	147	MATA DE SÃO JOÃO
148	MATINA	149	MEDEIROS NETO	150	MIGUEL CALMON
151	MILAGRES	152	MIRANGABA	153	MIRANTE
154	MORPARÁ	155	MORRO DO CHAPÉU	156	MORTUGABA
157	MUCUGÊ	158	MUCURI	159	MULUNGU DO MORRO
160	MUNIZ FERREIRA	161	MURITIBA	162	MUTUÍPE
163	NOVA CANAÃ	164	NOVA FÁTIMA	165	NOVA IBIÁ
166	NOVA VIÇOSA	167	NOVO HORIZONTE	168	OLINDINA
169	OUROLÂNDIA	170	PALMAS DE MONTE ALTO	171	PALMEIRAS
172	PARAMIRIM	173	PARIPIRANGA	174	PAU BRASIL
175	PÉ DE SERRA	176	PILÃO ARCADO	177	PIRIPÁ
178	PIRITIBA	179	PLANALTINO	180	PLANALTO
181	PONTO NOVO	182	PORTO SEGURO	183	POTIRAGUÁ
184	PRADO	185	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	186	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
187	QUIJINGUE	188	QUIXABEIRA	189	RAFAEL JAMBEIRO
190	RIACHO DE SANTANA	191	RIO DO ANTÔNIO	192	RIO DO PIRES
193	RIO REAL	194	RUY BARBOSA	195	SALINAS MARGARIDA DA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

196	SALVADOR	197	SANTA CRUZ CABRÁLIA	198	SANTA INÊS
199	SANTA MARIA DA VITÓRIA	200	SANTA TEREZINHA	201	SANTALUZ
202	SANTANA	203	SANTANÓPOLIS	204	SANTO AMARO
205	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	206	SANTO ESTÊVÃO	207	SÃO DESIDÉRIO
208	SÃO DOMINGOS	209	SÃO FELIPE	210	SÃO FRANCISCO DO CONDE
211	SÃO GABRIEL	212	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	213	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE
214	SÃO MIGUEL DAS MATAS	215	SAUBARA	216	SAÚDE
217	SEABRA	218	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	219	SENHOR DO BONFIM
220	SERRA DO RAMALHO	221	SERRA DOURADA	222	SERROLÂNDIA
223	SIMÕES FILHO	224	SÍTIO DO MATO	225	SOBRADINHO
226	SOUTO SOARES	227	TABOCAS DO BREJO VELHO	228	TANQUINHO
229	TAPEROÁ	230	TAPIRAMUTÁ	231	TEODORO SAMPAIO
232	TUCANO	233	UAUÁ	234	UBAÍRA
235	UBATÃ	236	UIBAÍ	237	UMBURANAS
238	UNA	239	VALENÇA	240	VÁRZEA DA ROÇA
241	VÁRZEA DO POÇO	242	VÁRZEA NOVA	243	VARZEDO
244	VERA CRUZ	245	VEREDA	246	VITÓRIA DA CONQUISTA
247	WAGNER	248	WANDERLEY	249	XIQUE-XIQUE

RESOLUÇÃO (Nº 40/2021)

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2021

Aprovar itens do Elenco da Fase 2 do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos termos da Resolução CIB 153/2020.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 284ª Reunião Ordinária, do dia 18 de fevereiro de 2021, e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os itens do Elenco da Fase 2 do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, constantes no Anexo I, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de março de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2021

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2021

Elenco do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da
Assistência Farmacêutica na Atenção Básica

Fase 2

1	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML, GOTAS 30ML
2	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO), 500MG - COMPRIMIDO
3	ACIDO VALPROICO 50MG/ML - XAROPE FR. COM 100ML
4	ALOPURINOL 300MG - COMPRIMIDO
5	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
6	AMITRIPTILINA 25MG - COMPRIMIDO
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500 MG + 125 MG), COMPRIMIDO OU CAPSULA
8	AMOXICILINA 500MG - CAPSULA
9	AMOXICILINA P/ PARA SUSPENSAO ORAL 250MG/5ML FR. COM 60ML
10	AMOXICILINA, + CLAVULANATO DE POTASSIO (50MG/ML + 12,5MG/ML, APOS CONSTITUICAO), PO PARA SUSPENSAO ORAL, FRASCO, 75ML
11	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL
12	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/ SUSP. ORAL
13	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO REVESTIDO OU CÁPSULA
14	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG/DOSE - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL
15	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL
16	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL
17	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000 UI, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA
18	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO
19	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO
20	CARBAMAZEPINA 100MG/5ML - XAROPE. EMBALAGEM: FRASCO COM 100ML.
21	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO
22	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDO
23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2021

24	CARVEDILOL 12,5MG - COMPRIMIDO
25	CEFALEXINA 500MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO
26	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
27	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO
28	CLARITROMICINA 250MG - COMPRIMIDO
29	CLARITROMICINA 500MG - CÁPSULA
30	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG - CÁPSULA
31	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO
32	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL - 30ml
33	CLORETO, DE SÓDIO 3,5G + CITRATO DISSÓDICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G.
34	CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO
35	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL
36	DEXAMETASONA 0,1MG/ML – ELIXIR
37	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
38	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO
39	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO
40	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
41	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG - COMPRIMIDO
42	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO
43	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL
44	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG - COMPRIMIDO
45	FENITOINA 100MG - COMPRIMIDO
46	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL
47	FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDO
48	FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
49	FLUCONAZOL 100MG – CÁPSULA
50	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - COMPRIMIDO OU CAPSULA
51	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO
52	GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2021

53	GLICAZIDA 60MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
54	GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA
55	GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL
56	GLICOSE 50MG/ML - (5%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500ml
57	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO
58	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
59	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO
60	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
61	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
62	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
63	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG - COMPRIMIDO
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO
65	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
66	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 MG - COMPRIMIDO
67	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 30ML
68	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO
69	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG - COMPRIMIDO
70	LACTULOSE 667MG/ML - XAROPE
71	LANCETA PARA PUNÇÃO CAPILAR DIGITAL E CALCANHAR, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, QUE POSSIBILITE A OBTENÇÃO DE QUANTIDADE CORRETA DE SANGUE PARA EFETUAR O TESTE, SEM NECESSIDADE DE PRESSÃO NA POLPA DIGITAL
72	LEVOTIROXINA, SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO
73	LOSARTANA, POTÁSSICA, 50MG - COMPRIMIDO REVESTIDO
74	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG - COMPRIMIDO
75	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO
76	METOPROLOL, TARTARATO 100MG - COMPRIMIDO
77	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO
78	METRONIDAZOL 400MG - COMPRIMIDO
79	METRONIDAZOL, BENZOIL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML
80	METRONIDAZOL, GELÉIA OU CREME VAGINAL, 100MG/G TUBO COM 50GR + 10 APLICADORES DESCARTÁVEIS

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2021

81	MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL, A 2%, EMBALAGEM COM BISNAGA DE 80G + APLICADOR GINECOLOGICO (COM NO MINIMO 14 APLICADORES)
82	NITROFURANTOINA 100MG - CAPSULA
83	ÓLEO MINERAL – ÓLEO PARA USO ORAL
84	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA, EM EMBALAGEM TIPO BLÍSTER
85	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8MG – COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL
86	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUCAO ORAL, GOTAS, FRASCO COM 15ML
87	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO
88	PERMETRINA 10MG/G (1%) - LOÇÃO
89	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 1MG/ML – SOLUÇÃO ORAL
90	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO
91	PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO
92	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO
93	SALBUTAMOL 100MCG - AEROSOL COM 200 DOSES
94	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO
95	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) - CREME
96	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPRIMA 80MG - COMPRIMIDO
97	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETROPRIMA 8MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
98	SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
99	SULFATO, FERROSO 40MG/FE++ - COMPRIMIDO
100	TIRA, REAGENTE, DESCARTÁVEL, PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, TECNOLOGIA AMPEROMETRICA, QUE UTILIZE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR OU VENOSO, COM FAIXA DE LEITURA MINIMA ABAIXO DE 30 MG/DL E FAIXA DE LEITURA MÁXIMA A PARTIR DE 400 MG/ML